



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.678 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 179/2005 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

Dispõe sobre isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) para os contribuintes que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo a isentar da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) do Município de Assis, os contribuintes residentes em logradouros que não disponham de iluminação pública.
- Art. 2º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2.005.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2.005.

